



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 28 de maio de 2026

OFÍCIO: 84/2026

ASSUNTO: Encaminha projeto de Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.”*

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2026

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 120, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - O vencimento-base inicial dos profissionais do magistério público municipal, para a jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais, será fixado de forma proporcional ao piso salarial profissional nacional vigente, estabelecido para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008."

Art. 2º - A atualização anual do vencimento-base de que trata esta Lei observará os critérios de reajuste do piso salarial profissional nacional, conforme a sistemática estabelecida pela Lei Federal nº 11.738/2008 e suas alterações posteriores, notadamente as introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e legislações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Pratápolis/MG, 28 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a modernização e o alinhamento da legislação municipal de Pratápolis às mais recentes diretrizes federais sobre a valorização dos profissionais da educação.

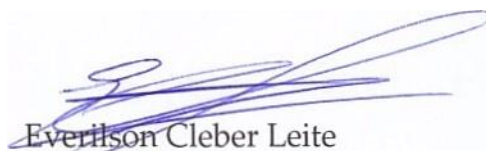
Neste ano, o Governo Federal editou a **Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026**, que, além de atualizar a fundamentação legal da Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008), estabeleceu uma nova e mais estável fórmula para o reajuste anual do piso salarial nacional do magistério. A referida Medida Provisória foi recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, contudo, ainda não foi sancionada pelo Presidente da República.

Diante deste novo cenário, que traz maior segurança jurídica e previsibilidade para a gestão pública e para os servidores, a presente administração entende ser o momento oportuno e necessário para adequar nossa legislação.

A proposta atualiza o critério de fixação do vencimento-base dos nossos professores, desvinculando-o de um valor nominal fixo e atrelando-o, de forma dinâmica e proporcional, ao piso nacional vigente. Esta medida garante não apenas o cumprimento rigoroso da legislação federal, mas também assegura que nossos profissionais do magistério tenham seus vencimentos reajustados de forma automática e justa, em conformidade com as regras nacionais.

Trata-se, portanto, de uma medida de gestão responsável, que valoriza nossos educadores e confere total transparência e legalidade à política de remuneração do magistério em Pratápolis.

Contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria. Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal n.º 11.738/2008 e dá outras providências."

Especificação	2026	2027	2028
Presente Despesa	96.130,40	161.598,52	161.598,52
Previsão Orçamentária	51.114.360,00	53.158.934,00	55.285.291,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,19%	0,30%	0,29%

Exercício de 2025– Poder Executivo Consolidado (Base)

Receita Corrente Liquida		R\$ 47.703.149,72
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 23.676.639,06	
Percentual de Gastos com a Folha		49,63%

Projeção do limite de Gastos de Pessoal 2026 com Revisão Geral:

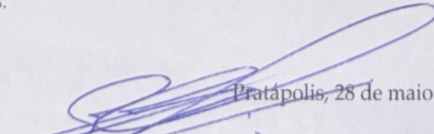
Receita Corrente Liquida (estimativa de crescimento de 3%)	R\$ 49.134.244,00	
Reajuste exercício 2026 - Impacto Anual		R\$ 1.050.201,94
Reoneração INSS 2026 – 4%		R\$ 882.500,00
Piso do Magistério		R\$ 132.179,31
Gratificação Médico AIH		R\$ 7.901,50
Presente Despesa		R\$ 96.130,40
Total de Despesas com Pessoal		R\$ 25.845.552,21

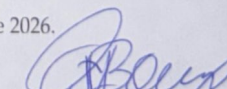
Estimativa de Percentual de Gastos com a Folha 52,60%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pratápolis, 28 de maio de 2026.


Everilson Cleber Leite
Prefeito Municipal


Setor de Contabilidade